

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
52ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
13 DE JUNHO DE 2023 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 51ª Sessão Ordinária de 13/06/2023.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 10/2023
De 31/05 a 13/06/2023.

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal referente ao mês de maio/2023.

INDICAÇÕES:

- Nº 9.594 do Vereadora Paulinha do Vitória
- Nº 9.595 do Vereador Tufão
- Nº 9.596 do Vereador Tio Dionízio
- Nº 9.597 do Vereador Tio Dionízio
- Nº 9.598 do Vereador Adriano Benedetti
- Nº 9.599 do Vereadora Kesley Foresto
- Nº 9.600 do Vereadora Kesley Foresto
- Nº 9.601 dos Vereadores Fernando do Transporte Escolar e Cleber Bueno

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

- Projeto de Lei nº 3.081 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.082 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.083 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.084 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.085 do Executivo
- Projeto de Lei nº 3.086 do Executivo
- Projeto de Lei Complementar nº 759 do Executivo
- Projeto de Lei Complementar nº 760 do Executivo
- Projeto de Resolução nº 431 da Mesa da Câmara.
- Moção nº 2.375 do Vereador Professor JC
- Moção nº 2.376 da Vereadora Paulinha do Vitória
- Moção nº 2.377 da Vereadora Paulinha do Vitória
- Moção nº 2.378 do Vereador Tufão
- Moção nº 2.379 dos Vereadores Fernando do Transporte Escolar e
Paulinha do Vitória
- Moção nº 2.380 do Vereador Adriano Benedetti
- Moção nº 2.381 do Vereadora Paulinha do Vitória
- Moção nº 2.382 da Vereadora Paulinha do Vitória
- Moção nº 2.383 do Vereador Jura
- Moção nº 2.384 do Vereador Adriano Benedetti
- Moção nº 2.385 do Vereador Professor JC
- Moção nº 2.386 dos Vereadores Fernando do Transporte Escolar e Cleber Bueno

leitura de eventuais projetos extra pauta
→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA:

1. PROJETO DE LEI Nº 3.077 do Executivo, institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Lei Municipal nº 2.266, de 19 de junho de 2.015.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 3.079 do Executivo, dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$.11.431.104,00
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 3.080 da Vereadora Kesley Foresto, instituindo no calendário de eventos do Município, o Dia do Combate à Violência e à Exploração Sexual Infantil, inserido na Semana do Combate à Pedofilia.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 752 do Executivo, instituindo o novo Plano Diretor .
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 754 do Executivo, dispondo sobre a adequação do piso salarial para os Agentes de Trânsito
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 755 do Executivo, dispondo sobre a descrição das atribuições dos cargos estatutários de provimento efetivo.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.594

Assunto: CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE RECREAÇÃO E QUADRA POLIESPORTIVA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o bairro Campo Verde não conta com um espaço público adequado para lazer e recreação de uso da população;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a promoção de lazer à população, bem como o incentivo à prática de esportes;

CONSIDERANDO que a construção de um parque de recreação e quadra poliesportiva proporcionaria um local apropriado para a população desfrutar de momentos de lazer;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de realizar a instalação de um parque de recreação e quadra poliesportiva no bairro Campo Verde, nas proximidades da E.M.E.F. Lázaro Gago, pois trata-se de solicitação recorrente da população que anseia por um espaço de lazer e práticas de atividades esportivas.

Campo Limpo Paulista, 05 de junho de 2023.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.595

Assunto: RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o espaço público existente na Rua Guatemala em frente ao número 381, no bairro do Jardim América, na cidade de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que neste espaço já existe canteiros de vegetação, sendo o local utilizado apenas como passagem dos munícipes;

CONSIDERANDO ainda que uma revitalização do local, com bancos, lixeiras e Iluminação Pública, tornaria o local um espaço de lazer, agradável e receptivo aos munícipes;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências no sentido de que seja restaurada a praça pública localizada na Rua Guatemala, no bairro do Jardim América, revitalizando o local com a instalação de bancos, lixeiras e iluminação pública tornando o local um espaço de lazer agradável e receptivo aos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 05 de junho de 2023.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: CAPINAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO na Rua Colibri, no Bairro Jardim Santa Lucia, o mato encontra-se tão alto a ponto de tornar o passeio intransitável;

CONSIDERANDO que a roçagem e a capinação se faz necessária, posto que esta vasta vegetação é moradia de animais e insetos peçonhentos, o que coloca em risco os transeuntes e moradores circunvizinhos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover medidas de saúde e bem-estar aos munícipes;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis para que seja realizada a roçagem e capinação de mato localizado na Rua Colibri, no Bairro Jardim Santa Lucia, ante os perigos que a inércia do Poder Público pode ocasionar aos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2023.

TIO DIONÍZIO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: REMOÇÃO DE ÁRVORE

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que na Rua Acácio de Oliveira, altura do nº 49, encontra-se uma árvore em região de barranco, inclinada, projetando sobre a rua;

CONSIDERANDO o estado da árvore e a sua localização, a qualquer momento pode acontecer sua queda, fato este que geraria imensuráveis danos, seja físico ou material aos moradores e transeuntes da região;

CONSIDERANDO os imensos prejuízos que a inércia do Poder Público pode causar aos munícipes, a remoção da árvore se faz necessária;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis para que seja realizada a remoção de uma árvore localizada na Rua Acácio de Oliveira, próximo ao nº 49, Jardim Marchetti, ante os perigos que a inércia do Poder Público pode ocasionar aos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2023.

TIO DIONÍZIO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.598

Assunto: IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA EM PRAÇA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Praça localizada no cruzamento entre a Rua Pedro Gregório e Rua José Gabriel de Lima, no Jardim Vitória, é um local destinado a prática de atividades de lazer ao ar livre;

CONSIDERANDO que a prática de exercícios físicos ao ar livre contribui para o bem-estar e para uma vida mais saudável;

CONSIDERANDO tratar-se de um desejo antigo dos munícipes que fazem uso da referida praça,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, junto ao departamento responsável, providências visando a instalação de equipamentos de ginástica na praça localizada no cruzamento entre a Rua Pedro Gregório e a Rua José Gabriel de Lima, no bairro Jardim Vitória, a fim de proporcionar a prática de exercícios físicos ao ar livre aos munícipes que residem nas adjacências deste espaço público.

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2023.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.599

**Assunto: MELHORIAS DA RUA FALCÃO, NO BAIRRO SANTA LÚCIA,
ATRAVÉS DE OBRAS PARA RECAPIAMENTO ASFÁLTICO**

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as dificuldades pela falta de manutenção das vias públicas que os moradores do município vêm enfrentando, principalmente do bairro Santa Lúcia;

CONSIDERANDO que a Rua Falcão, no bairro Santa Lúcia, encontra-se repleta de buracos, trazendo aos usuários problemas de todas as ordens como dificuldade de locomoção e acesso ao bairro;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, junto aos departamentos responsáveis, providências para que se inicie, aproveitando o período de estiagem, obras de recapeamento da Rua Falcão, no Bairro Santa Lúcia.

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2023.

KESLEY FORESTO
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.600

Assunto: MELHORIAS DA RUA SÃO JOÃO DEL REI, BAIRRO VERA REGINA, ATRAVÉS DE OBRAS PARA RECAPIAMENTO ASFÁLTICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as dificuldades pela falta de manutenção das vias públicas que os moradores do município vêm enfrentando, especialmente do bairro Vera Regina;

CONSIDERANDO que a Rua São João Del Rei, no bairro Vera Regina, encontra-se repleta de buracos, trazendo aos usuários problemas de todas as ordens, como dificuldade de locomoção e acesso ao bairro;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, junto aos departamentos responsáveis, providências para que se inicie, aproveitando o período de estiagem, obras de recapeamento da Rua São João Del Rei, no bairro Vera Regina.

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2023.

KESLEY FORESTO

Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.601

Assunto: POSTO DA GUARDA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Distrito de Botujuru vem se ressentindo da grande incidência de furtos e roubos na região;

CONSIDERANDO que tais ocorrências geram insegurança aos moradores que se encontram bastante apreensivos com os possíveis riscos a que ficam sujeitos;

CONSIDERANDO os insistentes pedidos da população da medida ora preconizada que chegam ao Vereador signatário,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando à criação e instalação de um Posto da Guarda Municipal no Distrito de Botujuru, bem como instituir, ou se for o caso, aumentar a frequência de rondas com viaturas no local.

Campo Limpo Paulista, 12 de junho de 2023.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Vereador

CLEBER BUENO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.081

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 738.087,05 (setecentos e trinta e oito mil, oitenta e sete reais e cinco centavos), e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 738.087,05 (setecentos e trinta e oito mil, oitenta e sete reais e cinco centavos), com a seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor R\$
01.014.001.13.392.0004.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	5	738.087,05

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado da seguinte forma:

I - proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 5 (federal) no montante de R\$ 738.087,05 (setecentos e trinta e oito mil, oitenta e sete reais e cinco centavos), de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso II do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 30 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº47

Processo Administrativo nº 4315/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 738.087,05 (setecentos e trinta e oito mil, oitenta e sete reais e cinco centavos).

A presente propositura destina-se a solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial para realização de despesa de cunho essencial no âmbito da Administração Municipal, **conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e Decreto nº 11.453, de 11 de março de 2023, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.**

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, pedimos o seu acolhimento e solicitamos que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos Termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.082

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.007.001.08.122.0006.2.036	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5 – Federal	R\$ 100.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será custeado por superávit financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

- I - o valor alocado na rubrica **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**, no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será destinado exclusivamente para custeio, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 202231350008.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 30 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 48

Processo Administrativo nº 4316/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$100.000,00 (cem mil reais).

A presente proposição destina-se a obter autorização legislativa para despesa oriunda de emenda parlamentar nº 202231350008, executada pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Limpo Paulista.

Com relação à suplementação por superávit financeiro de que trata o artigo 1.º deste Projeto de Lei, informamos que a dotação será utilizada para a seguinte finalidade:

- O valor alocado na rubrica **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**, no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será destinado exclusivamente para custeio, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 202231350008.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, pedimos o seu acolhimento e solicitamos que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.083

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor R\$
01.013.042.06.181.0010.2.063	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2 - Estadual	150.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado da seguinte forma:

I - proveniente de excesso de arrecadação do exercício anterior na fonte de recurso 2 (estadual) no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso II do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 30 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 49

Processo Administrativo nº 4317/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.
Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A presente propositura destina-se a obter autorização legislativa para aquisição de veículo para a Guarda Municipal, custeada através de recursos financeiros de emenda parlamentar nº 2023.006.48937, oriundos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Com relação à suplementação de que trata o artigo 1.º deste Projeto de Lei, informamos que a dotação será utilizada para a seguinte finalidade:

O valor alocado na rubrica 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será investido exclusivamente na aquisição de veículo para a Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, pedimos o seu acolhimento e solicitamos que a sua tramitação se processe em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.084

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e dá outras providências”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.007.001.08.122.0006.2.036	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	5 – Federal	R\$ 120.000,00
01.007.001.08.122.0006.2.036	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	5 – Federal	R\$ 55.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado por superávit financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

I - o valor alocado na rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de bens de material permanente, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 202231600009, cujos equipamentos serão destinados à entidade **Ação Social São Francisco de Assis**;

II - o valor alocado na rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de bens de material permanente, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 202231600009, cujos equipamentos serão destinados ao CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 30 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 50

Processo Administrativo nº 4314/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.
Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

A presente proposição destina-se a obter autorização legislativa para despesas com transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, oriundas de emenda parlamentar e executadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Limpo Paulista.

Com relação à suplementação por superávit financeiro de que trata o artigo 1.º deste Projeto de Lei, informamos que as dotações serão utilizadas para as seguintes finalidades:

- O valor alocado na rubrica **4.4.90.52–EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de bens de material permanente, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 202231600009, cujos equipamentos serão destinados à entidade **Ação Social São Francisco de Assis**;

- O valor alocado na rubrica **4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, no montante de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, será destinado exclusivamente para a aquisição de bens de material permanente, com recursos do Governo Federal, emenda parlamentar nº 202231600009, cujos equipamentos serão destinados ao **CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social**.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, pedimos o seu acolhimento e solicitamos que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.085

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a instituição sediada em Jundiaí, denominada “Instituto Jundiaense Luiz Braille”.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto Luiz Braille, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, 539 – Bairro Anhangabaú, em Jundiaí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.958.859/0002-67.

Parágrafo único. O objetivo do Convênio é atender aos portadores de deficiência visual total (cegos) e visual parcial (visão subnormal), nas áreas de Pedagogia Braille, Pedagogia Baixa Visão e Inclusão Escolar, estudantes da rede pública municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º O Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Integra a presente Lei, o Termo de Convênio, Anexo I, e o Plano de Trabalho, Anexo II.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 01.005.001 12.361 0007 2.040 3.3.90.39.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 5 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº51

Processo Administrativo nº 3033/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.
Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Jundiaense Luiz Braille, de Assistência ao Deficiente de Visão, associação civil sem fins econômicos, de natureza beneficente, assistencial, reabilitacional, e educacional e filantrópica.

A propositura visa atender alunos da rede municipal de ensino com deficiência visual e que necessitam atendimento pedagógico no Instituto Luiz Braille, contribuindo para sua inclusão e desenvolvimento no processo de ensino aprendizagem.

A propositura recebeu parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

A proposta sob exame dessa Casa Legislativa é de relevante interesse público, para a qual pedimos o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Colenda Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.086

“Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município.”

Capítulo I

Da Natureza, Composição e Funcionamento

Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social à qual caberá fornecer a estrutura necessária a seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros titulares escolhidos pela população local.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares ficarão vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para efeitos de remuneração, demonstração de frequência, controle de férias, concessão de licenças e outros benefícios assegurados nesta Lei.

Art. 3º O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo atendimento diário da população na sede do Conselho, assim como trabalho na rede, plantões e diligências.

§ 1º O atendimento na sede do Conselho dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas, com uma hora de intervalo para o descanso e refeição, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, um Conselheiro Tutelar na sede do Conselho, durante este período.

§ 2º É obrigatório o registro de ponto pelos Conselheiros Tutelares, por meio eletrônico ou por manual de frequência, mediante impresso próprio disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 3º No período noturno, nos finais de semana e nos feriados, os Conselheiros Tutelares atenderão em regime de plantão ou sobreaviso, em conformidade com o disposto na resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 4º As horas em que o Conselheiro Tutelar permanecer em regime de plantão ou sobreaviso serão compensadas com a jornada prevista no caput deste artigo, em prazo a ser fixado, na forma na resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 5º Deverá ser realizada ampla divulgação do(s) endereço(s) físico(s), eletrônico(s), do(s) número(s) de telefone(s) do(s) Conselho(s) Tutelar (es) para o período de sobreaviso, assim como o horário de atendimento.

§ 6º - A função do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 4º O Poder Público Municipal garantirá ao Conselho Tutelar estrutura e equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, assim como o custeio de suas

despesas, compreendendo, instalações para sua sede, mobiliário, equipamento de informática, telefone fixo, telefone móvel, veículo, pessoal de apoio administrativo, dentre outros.

Parágrafo único. Além das garantias asseguradas no “caput”, o Poder Público Municipal responsabilizar-se-á, nos finais de semana, feriados e horários não estipulados no §1º do artigo 3º, pela disponibilização de veículo e motorista para o atendimento das diligências, ficando vedada a utilização de automóveis particulares para tais finalidades.

Capítulo II Dos Direitos

Art. 5º Os Conselheiros Tutelares titulares exercerão suas funções em regime de dedicação exclusiva, fazendo jus a subsídio mensal, sendo reajustado com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal.

§ 1º Fica fixado o subsídio mensal de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) aos Conselheiros Tutelares.

§ 2º As faltas injustificadas serão passíveis de descontos na proporcionalidade de 1/30 avos por falta cometida.

§ 3º As formas de justificativas às faltas do Conselheiro Tutelar ao trabalho, bem como os prazos para cada caso, serão estabelecidas em consonância da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo das faltas amparadas por lei.

§ 4º Os Conselheiros Tutelares, embora sem vínculo trabalhista com o Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, serão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social da União.

§ 5º O Conselheiro Tutelar quando candidatar-se a cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá licenciar-se 90 (noventa) dias antes do pleito, sem direito a remuneração, e será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 6º O Conselheiro Tutelar não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, sem prejuízo de vínculo decorrente de cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, sendo-lhe assegurado:

- I – cobertura previdenciária junto ao Regime de Previdência Social;
- II – irredutibilidade do subsídio;
- III – cartão alimentação;
- IV – gratificação natalina;
- V – formação continuada;
- VI – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal;
- VII – licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
- VIII – licença paternidade 5 (cinco) dias.

§ 1º O Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, que poderão ser gozados em, no máximo, 2 (dois) períodos, de 10 (dez) e 20 (vinte) dias, ou vice-versa, de acordo com a escala previamente organizada pelos membros do Conselho.

§ 2º A gratificação de natal será paga, anualmente, aos Conselheiros Tutelares, e corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de mandato ou por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 7º Será concedida licença remunerada ao Conselheiro Tutelar nas seguintes situações:

I - até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

II - até 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - licença paternidade, por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, a partir do nascimento, e na hipótese de adoção, a contar da data de assinatura correspondente;

IV - Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive em caso de adoção;

V - em razão de doença ou acidente de trabalho, conforme o prazo fixado pela legislação vigente.

Parágrafo único - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de afastamento, sob pena de cassação da licença, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 8º O servidor público municipal que for eleito como Conselheiro Tutelar poderá optar pelo recebimento dos valores relativos aos vencimentos de seu cargo ou emprego público.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 9º O exercício da função de Conselheiro Tutelar compreende, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

Capítulo III **Das atribuições e dos deveres**

Art. 10. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art(s). 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do mesmo Estatuto;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança, dentre outras;

- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - redigir e aprovar o Regimento Interno.

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º É vedado, exceto em situações de extrema necessidade e mediante justificativa fundamentada em lei, o acompanhamento, por parte de conselheiros tutelares em rondas policiais, em realização de visitas supervisionadas e sociais, acompanhamento de adolescentes em substituição do responsável legal em Delegacias de Polícia, acompanhamento de diligências de oficial de justiça, entabulação de acordo extrajudicial e recebimento de valores, dentre outros.

§ 3º É vedado aos Conselheiros Tutelares delegar suas próprias funções ou, ainda, atividades atípicas as atribuições inerentes à sua função, aos servidores designados para o apoio administrativo do Conselho Tutelar.

Art. 11. Os atos deliberativos do Conselho Tutelar devem ser emanados do órgão colegiado e em caso de tomadas de medidas urgentes, devem ser referendados posteriormente.

Parágrafo único. Não poderá ser escusado atendimento ao cidadão sob a alegação de férias ou licença de conselheiro tutelar.

Art. 12. São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - agir com respeito, ética e dignidade, observadas as normas de conduta social e princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - zelar pelo bom uso dos equipamentos e recursos públicos destinados ao Conselho Tutelar, devendo prestar contas da utilização dos mesmos, quando solicitado;

III - guardar sigilo das informações pertinentes aos casos atendidos, sendo vedada a entrega de cópias de prontuários às partes e advogados, exceto mediante determinação judicial;

IV - agir com equidade e imparcialidade na condução dos casos;

V - observar as atribuições legais do Conselho Tutelar e as competências Institucionais dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito;

VI - zelar pelo princípio da laicidade do Conselho Tutelar;

VII - cumprir as decisões do Órgão Colegiado do Conselho Tutelar;

VIII – ser assíduo e pontual;

IX – outros deveres estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nas normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV **Da Escolha dos Conselheiros**

Art. 13. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de “chapas” ou “coligações”.

Art. 14. Somente poderão participar do processo de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória, no mínimo, a apresentação de certidões negativas, cível e criminal, das Justiças Estadual e Federal;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir há dois anos no Município de Campo Limpo Paulista;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - não registrar antecedentes criminais;

VI - ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por no mínimo, dois anos, atestados pelo Ministério Público, pelo Juiz da Infância e Juventude ou por 3(três) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - comprovar participação, nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público;

VIII - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;

IX - não ter sido penalizado com perda de função de Conselheiro Tutelar ou outra função pública nos cinco anos anteriores à inscrição.

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

I - marido e mulher;

II - ascendente e descendente;

III - sogro e genro ou nora;

- IV - irmãos;
- V - cunhados, durante o cunhadio;
- VI - tio e sobrinho;
- VII - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao parentesco com a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

§ 2º Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento daquele Conselho.

Art. 16. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, ainda que fora do horário da jornada de trabalho ou nos períodos de descanso, a exceção de atividade voluntária.

Art. 17. Os candidatos, que atenderem aos requisitos previstos nos incisos I a IX do artigo 14 serão submetidos a uma prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório, versando sobre:

I - estatuto da Criança e do Adolescente;

II - convenções nº 138 e 182 e Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – trabalho infantil;

III - assuntos gerais referentes às relações humanas;

IV - casos pertinentes a conflitos sócio familiares e atinentes a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 18. Os candidatos aprovados na avaliação constante do artigo 17 serão submetidos à avaliação mental, com caráter eliminatório, por meio de exames psicológicos realizados por profissionais habilitados, designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. O pedido de registro de candidatura deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º Dar-se-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público.

§ 2º Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

Art. 20. Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

§ 2º A seguir, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no prazo de 03 (três) dias úteis, decidirá a respeito.

§ 3º Da decisão que indeferir o registro de candidatura caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 21. Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital para o processo de escolha, que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura.

Art. 22. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local mediante votação, organizada por uma Comissão Especial, e sua atribuição principal é a realização do Processo de Escolha, realizar reuniões, analisar os pedidos de registro de candidatura, dar publicidade à relação de inscritos, elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução, e terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente, do nome dos 5 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. Fica o processo de escolha sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 23. A Comissão Especial será constituída por:

I – 04 (quatro) Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

II – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal de Campo Limpo Paulista-SP.

Parágrafo único. O representante da Procuradoria Municipal de Campo Limpo Paulista atuará na assessoria da Comissão Especial, com direito de voto qualificado em caso de empate nas deliberações da Comissão.

Art. 24. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Art. 25. Preenchido o número de vagas destinadas aos candidatos titulares os demais serão considerados suplentes.

§ 1º Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum candidato remanescente na lista do pleito, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar novo processo eleitoral para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 2º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - férias /descanso por 30 (trinta) dias consecutivos;

II - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 15 (quinze) dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas do Regime Geral de Previdência.

Capítulo V Do Mandato

Art. 26. O mandato do Conselheiro Tutelar é de 4 (quatro) anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.

§ 1º A recondução permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

§ 3º O servidor público, no exercício da função como Conselheiro Tutelar, deverá ficar afastado de cargo público efetivo pelo período do mandato, obedecidas as disposições contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 27. Os Conselheiros Tutelares escolherão seu Coordenador e Secretário nos termos e condições estabelecidos em Regimento Interno.

Capítulo VI Do Regime Disciplinar e da destituição e perda da função

Art. 28. Fica criada a Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar, encarregada do controle e fiscalização da atuação dos Conselheiros Tutelares, composta por:

I - dois Conselheiros Tutelares;

II - um Procurador do Município ou assistente técnico jurídico indicado pelo Poder Executivo;

III - um representante da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da 33ª Subsecção de Jundiaí-SP;

IV - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista-SP.

Parágrafo único. A Comissão será nomeada por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 29. Compete à Comissão Disciplinar:

I - instaurar e processar procedimento disciplinar para apurar irregularidades e faltas cometidas por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

II - remeter decisão condenatória proferida no procedimento disciplinar ao Prefeito Municipal em reexame necessário e, nas hipóteses em que houver possível infração penal, ao Ministério Público.

Art. 30. As irregularidades e as faltas graves cometidas por Conselheiros Tutelares serão apuradas por meio de procedimento disciplinar, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa ao conselheiro tutelar indiciado.

Art. 31. O procedimento disciplinar será instaurado de ofício, por um dos membros da Comissão Disciplinar ou por denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser encaminhada por escrito à Comissão Disciplinar e deverá indicar os fatos a serem apurados e as provas a serem produzidas.

Art. 32. O procedimento disciplinar é sigiloso e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta dias) após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 33. Instaurado o procedimento disciplinar, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Comissão Disciplinar, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro indiciado não interromperá os trabalhos da Comissão Disciplinar.

Art. 34. Depois de ouvido, o indiciado terá até 03 (três) dias para apresentar defesa prévia, sendo-lhe franqueada a consulta aos autos.

§ 1º Na defesa prévia deverão ser anexados documentos e indicadas provas orais, sendo admitidas, até 03 (três) testemunhas por fato imputado.

§ 2º As intimações serão feitas por carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que demonstre ciência por parte do intimado.

§ 3º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

Art. 35. Concluída a fase instrutória dar-se-á vista dos autos ao indiciado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, após esse prazo ser concluído o procedimento disciplinar com pronunciamento pelo arquivamento ou aplicação de penalidade.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar penalidade haverá reexame necessário do Prefeito Municipal e do Ministério Público, devendo ser cientificado o indiciado.

Art. 36. Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

II - romper o sigilo legal, repassando informações para pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV - recusar-se a prestar o atendimento que lhe compete, fazê-lo de forma inadequada, omitir-se ou proceder de forma desidiosa no exercício de suas atribuições;

V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando danos, mesmo que somente em potencial, à criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho ou deixar de atender às solicitações no período de plantões ou sobreaviso;

VII - receber, em razão da função, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

VIII - praticar conduta que constitua ilícito penal;

IX - exercer outra atividade pública ou privada;

X - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda ou atividade político-partidária;

XI - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

XII - delegar para pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

XIII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas às crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 37. Conforme a gravidade do fato, suas consequências e a hipótese de reincidência, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;

III - perda do mandato.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o Conselheiro Tutelar, nesse caso, obrigado a exercer suas funções.

Art. 38. Perderá o mandato, obrigatoriamente, o Conselheiro Tutelar que:

I - deixar de residir no município;

II - for condenado por decisão irrecurável pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 39. Poderão ser criados mais Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente considerando o número populacional, a incidência e prevalência de violação de direitos e a extensão territorial, através de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que encaminhará em tempo oportuno, ao chefe do executivo, proposta para inclusão em Lei Orçamentária Municipal.

Art. 40. O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário de expediente na sede do Conselho, quanto durante o plantão ou sobreaviso, disciplinando os procedimentos a serem neles adotados.

Art. 41. Caberá aos Conselheiros Tutelares redigir o Regimento Interno que definirá os procedimentos e organização interna do Conselho Tutelar no que diz respeito:

I - às funções do Presidente, Vice-presidente e Secretário;

II - ao registro de ocorrências;

III - à distribuição dos casos registrados;

IV - à redistribuição dos casos registrados, em caso de impedimento ou afastamento de conselheiro tutelar;

V - ao modelo de expediente e verificação de caso;

VI - à forma de sessão do colegiado;

VII - à execução das deliberações;

VIII - a forma de realização do regime de plantão ou sobreaviso com a jornada de trabalho semanal.

Art. 42. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Fica revogada a Lei nº 2.264, de 15 de maio de 2015.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 07 de junho de 2023.

MENSAGEM N° 52

Processo Administrativo Digital n° 186/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.
Tramitação:

Segue para elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município.

A propositura revisou e revogou a norma vigente, Lei n° 2.264, de 15 de maio de 2015, que requeria atualização.

A matéria é de relevante interesse público, para a qual pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, conforme o Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 759

“Veda a nomeação, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre as quais pairam os efeitos da condenação criminal fundada em ilícitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Limpo Paulista, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como de temporários, de pessoas sobre as quais pairam os efeitos de condenação fundada em ilícitos penais previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei Complementar se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 26 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 43

Processo Administrativo Digital nº 100/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.
Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que o Poder Público desenvolverá políticas que garantam os direitos e a dignidade das mulheres no âmbito das relações sociais domésticos, familiares e profissionais. A Lei se consolida no sentido de resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

É uma valiosa conquista das mulheres.

São muitos os gestos que precisam ainda ser efetivamente implementados para que direitos e proteção alcancem as mulheres brasileiras.

Entendemos que merece atenção toda proposta de promover amplo e continuado debate sobre medidas de proteção e valorização das mulheres no Município, resguardando-as e livrando-as de situações de opressão e violência, empoderando as mulheres em todos os níveis.

No presente Projeto de Lei Complementar é proposto que fique vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como temporários, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Maria da Penha.

No âmbito das relações mais amplas de trabalho, consideramos que o acesso aos cargos comissionados deve preservar os princípios de proteção e defesa dos direitos das mulheres e, portanto, os referidos cargos devem ficar inacessíveis para condenados, com trânsito em julgado, pela Lei Maria da Penha, especialmente em observância aos princípios na legalidade e da moralidade da Administração Pública.

A violência contra a mulher é uma mazela e devemos repudiar adotando medidas administrativas, políticas e legais que ampliem as condições de proteção e que dissuadam a violência em todos os níveis.

A matéria em debate é de relevante interesse público e alcance social, para a qual pedimos o seu acolhimento e tramitação em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

CONVÊNIO no. 0 /2023 – LEI MUNICIPAL – FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 3.033/2023.

Por este instrumento particular de Convênio, firmado nos autos do processo Administrativo no. 3.033/23, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 45.780.095/0001-41, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, no. 255 – Centro – Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a sra. ALESSANDRA ALVES ANDRADE, brasileira, casada, professora, portadora do RG no. 33.003.277-X e CPF no. 302.999.918-14, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a entidade INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, no. 539 – Anhangabaú – Jundiaí – SP – CEP: 13.208-090, inscrita no CNPJ sob no. 50.958.859/0002-67, neste ato representada pelo seu presidente, Dr. JOSÉ CARLOS DE LIMA, brasileiro, casado, juiz de direito aposentado, portador do RG no. 4.839.985-1 e CPF no. 203.915.368-34, doravante denominada ENTIDADE, de acordo com a Lei Municipal nº, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

A ENTIDADE prestará assistência pedagógica aos portadores de deficiência visual, na área de pedagogia Braille, pedagogia baixa visão e inclusão escolar, facilitando a participação do deficiente visual na escola regular, propiciando atividades que envolvem métodos, técnicas e estratégias de ensino e aprendizagem, bem como atividades adaptadas, conforme descritivo no PLANO DE TRABALHO 2023, Anexo deste Convênio.

CLÁUSULA 2 – VALOR

2.1 - A PREFEITURA pagará o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais por aluno encaminhado, até o décimo dia útil do mês subsequente em que os valores forem apresentados, juntamente com a relação dos atendidos. A previsão de atendimento é para 02 (duas) crianças.

2.2 - Dá-se ao presente convênio o valor mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para 02 (duas) crianças; totalizando R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA

O presente Convênio será atendido pela seguinte dotação orçamentária:
01.005.001 12.361 0007 2.040 3.3.90.39

3.1 - O Ordenador de Despesa deste convênio é a Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA 4 – REAJUSTE

Somente serão concedidos reajustes, caso prazo do Convênio ultrapasse 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes, quando será adotado como índice de reajuste o IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, extinguindo-se em ___/___/___, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA 6 – OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem OBRIGAÇÕES COMUNS:

6.1.1 - Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento.

6.1.2 - Fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento dos trabalhos nele previsto.

6.2 - Constituem OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

6.2.1 - Pagar pontualmente os valores que serão repassados à ENTIDADE para atendimento dos deficientes visuais.

6.2.2 - Selecionar os portadores, que serão encaminhados a ENTIDADE pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 - Constituem OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE E SEUS EVENTUAIS PARCEIROS:

6.3.1 - Prestar assistência pedagógica aos portadores de deficiência visual total (cegos) e visual parcial (visão subnormal);

6.3.2 - Desenvolvimento de ações pedagógicas aos assistidos enviados pela Secretaria de Educação do Município, nas áreas de Pedagogia Braille, Pedagogia Baixa Visão e Inclusão Escolar;

6.3.3 - Analisar o número de procedimentos necessários, a fim de se buscar a melhor integração do indivíduo na sociedade;

6.3.4 - Submeter os atendidos à triagem e avaliações, através das quais se estabelecerá em que áreas e qual o número de atendimentos mensais serão necessários, a fim de se obter os resultados terapêuticos objetivados;

6.3.5 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, não cabendo à PREFEITURA qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das

atividades que serão praticadas, assim como, todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

6.3.6 - Não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou parte a terceiros sem prévio e exposto consentimento do Município, podendo, contudo, com tal anuência, firmar parcerias com demais Entidades Públicas e/ou Privadas, para a consecução dos objetivos deste Convênio;

6.3.7 - Não exercer nenhuma atividade estranha ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA 7 – RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 8 – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9 – LEGISLAÇÃO

9.1 - Este Convênio será regido pela Lei Municipal n.º ____/2023, Lei 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro, pelos princípios de Direito Administrativo e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 10 – PUBLICAÇÃO

O Município, dentro do prazo legal, providenciará a publicação deste Convênio.

CLÁUSULA 11 – FISCALIZAÇÃO

Este Convênio será gerenciado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Caso o usuário vir a faltar por 03 (três) vezes consecutivas à sessão agendada, sem quaisquer justificativas, o mesmo será desligado da relação, fato que será comunicado imediatamente pela ENTIDADE à PREFEITURA.

12.2 - Os Termos do presente Convênio poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes e será processado por Instrumento Aditivo.

12.3 - Pela inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, a parte inadimplente suportará a multa de 10% (dez por cento) do valor relativo à assistência prestada no período.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três.

**ALESSANDRA ALVES ANDRADE
Secretaria Municipal de Educação**

**JOSÉ CARLOS DE LIMA
p/ Entidade**

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 760

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS e dá outras providências, em consonância com o § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Limpo Paulista o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos no Município, referentes aos débitos inscritos em Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária, ajuizados ou não, inclusive os que já foram objeto de parcelamento anterior, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas.

Art. 2º O REFIS obriga a preservação do valor original da dívida corrigido monetariamente.

Art. 3º A adesão ao REFIS implica a redução de juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes aos pagamentos dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção, recolhidos integralmente, em guia própria, na forma a seguir descrita:

I - para o pagamento do débito em parcela única, com vencimento até o dia 30/09/2023, fica estabelecido 100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros;

II - para o pagamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, fica estabelecido 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros;

III - para o pagamento do débito em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, fica estabelecido 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor de multa e juros;

IV - para o pagamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, fica estabelecido 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor da multa e juros;

§1º Para os casos de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) nos casos de pessoa física;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) nos casos de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 2º Os débitos ajuizados serão acrescidos de despesas processuais e honorários advocatícios para cada processo no importe de 10% sobre o valor do débito, estes deverão ser quitados antecipadamente para formalização do acordo.

§ 3º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da

parcela da dívida, até o limite de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º O não pagamento de qualquer das parcelas do REFIS na forma e datas estipuladas implicará na cobrança judicial do remanescente do débito, com as cominações legais, independentemente de aviso ou notificação e inclusão do nome no cartório de registro de protestos, não podendo o débito acordado ser parcelado, perdendo o interessado o direito aos incentivos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o interessado à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito, bem como implica renúncia a qualquer defesa ou recurso, judicial ou administrativo, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Art. 6º A adesão ao REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pela Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, ou pelo pagamento à vista, em parcela única, através de guia própria enviada ao contribuinte pelo correio ou emitida no ato mediante requerimento e o pagamento da respectiva taxa e instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – se a dívida é de natureza imobiliária: CPF, RG, comprovante de endereço atualizado, matrícula/escritura, ou compromisso particular de compra e venda do imóvel ou contrato de cessão de direitos, ou ainda qualquer outro documento hábil para comprovação de titularidade do requerente sobre imóvel, cujo tributo será objeto do parcelamento;

II – se a dívida é de natureza mobiliária: CPF, RG, contrato social, cartão de inscrição no CNPJ ou qualquer outro documento hábil para comprovação da titularidade do requerente sobre a empresa ou firma individual, cujo tributo será objeto de parcelamento;

Parágrafo único. O pedido de ingresso no REFIS poderá ser feito somente pelo proprietário, compromissário, cessionário ou procurador com poderes específicos, e representante legal no caso de pessoa jurídica. Para os casos de espólio, a documentação apresentada será analisada pela Divisão de Receitas, Dívida Ativa e Cobrança Amigável.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela dar-se-á na data da formalização do acordo, e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva.

Parágrafo único. No caso da data de vencimento coincidir com dia que não seja útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 8º A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada a extinção de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Art. 9º O REFIS não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11. A expedição de certidão prevista no art. 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após homologação do ingresso no REFIS e desde que não haja parcela vencida não paga.

Art. 12. Não serão beneficiados por esta Lei Complementar, débitos eventualmente quitados pelos institutos da dação em pagamento ou transação.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, encerrando sua vigência em 31 de outubro de 2023.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 7 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 53

Processo Administrativo nº 2551/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.
Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Segue para elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, nos termos do § 6º do art. 150 da Carta Magna.

O REFIS permite a regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa de contribuintes do Município, de natureza tributária ou não, ajuizados ou não, inclusive os que já foram objeto de parcelamento anterior, em razão de fatos geradores até o dia 31 de dezembro de 2022.

A adesão ao REFIS implica na redução de juros e multa de 70% até 100% referentes aos pagamentos dos débitos existentes e atualizados monetariamente, até a data da opção, recolhidos integralmente.

A matéria em exame possui inegável alcance social e beneficia os contribuintes campo-limpenses, para a qual, dada a relevância, pedimos o seu acolhimento pelos Nobres Edis e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 431

Dispõe sobre a baixa de bens, constantes do patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica baixado e desincorporado do patrimônio da Câmara Municipal a fruteira Bella V Gaveta e Cestas registrada sob o número 1.097.

Art. 2º. Ficam transferidos em definitivo à Prefeitura Municipal, os bens móveis registrados sob os números: 488 e 1.413 do patrimônio da Câmara Municipal, que já se encontram em poder da Divisão de Patrimônio do Executivo através de cessão, conforme Termo de Entrega e Responsabilidade de 29/11/2022.

Art. 3º. Ficam transferidos em definitivo à Prefeitura Municipal, os bens móveis registrados sob os números: 457, 1079 e 901 do patrimônio da Câmara Municipal, que já se encontram em poder da Divisão de Patrimônio do Executivo através de cessão, conforme Termo de Entrega e Responsabilidade de 03/03/2023.

Art. 4º. Ficam transferidos em definitivo à Prefeitura Municipal, os bens móveis registrados sob os números: 1232 e 1479 do patrimônio da Câmara Municipal, que já se encontram em poder da Divisão de Patrimônio do Executivo através de cessão, conforme Termo de Entrega e Responsabilidade de 22/03/2023.

Art. 5º. Ficam transferidos em definitivo à Prefeitura Municipal, os bens móveis registrados sob os números: 377, 425, 469, 493, 547, 558, 627, 636, 561, 562, 563, 564, 574, 576, 577, 579, 603, 604, 605, 606, 607, 639, 650, 662, 670, 688, 704, 705, 713, 718, 732, 753, 796, 821, 822, 824, 830, 832, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 858, 876, 887, 893, 896, 912, 918, 919, 920, 924, 928, 930, 953, 978, 979, 982, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1015, 1016, 1018, 1024, 1025, 1029, 1044, 1045, 1046, 1048, 1054, 1055, 1072, 1074, 1075, 1076, 1077, 1081, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1090, 1091, 1092, 1093, 1095, 1100, 1105, 1107, 1108, 1109, 1112, 1116, 1117, 1136, 1140, 1143, 1144, 1148, 1149, 1164, 1157, 1188, 1173, 1176, 1177, 1179, 1181, 1182, 1183, 1186, 1193, 1195, 1221, 1222, 1226, 1227, 1234, 1239, 1240, 1257, 1266, 1267, 1292, 1298, 1304, 1333, 1334, 1335, 1336, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1346, 1363, 1365, 1400, 1401, 1441, 1447, 1496, do patrimônio da Câmara Municipal que já se encontra em poder da Divisão de Patrimônio do Executivo através de cessão conforme Termos de entrega e responsabilidade de 22/05/2023.

Art. 6º. Os itens acima estão relacionados e descritos em conformidade com o Relatório de Cadastro do Sistema Patrimonial do Legislativo.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos propondo a presente resolução em razão de se tratar de:

1. Mobiliário antigo e inservível (fruteira), sendo que o bem foi colocado à disposição da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, que manifestou desinteresse, bem como constatou que o referido bem não está em condições de uso, conforme Ofício 036/2022; e
2. Aparelho eletrodoméstico (fogão) e escada que foram entregues à Prefeitura de Campo Limpo Paulista, conforme Termo de Entrega e Responsabilidade de 29/11/2022.
3. Arquivo e armários que foram entregues à Prefeitura de Campo Limpo Paulista, conforme Termo de Entrega e Responsabilidade de 03/03/2023.
4. Computador e componentes que foram entregues à Prefeitura de Campo Limpo Paulista, conforme Termo de Entrega e Responsabilidade de 22/03/2023
5. Demais bens móveis inservíveis ao legislativo transferidos à Prefeitura Municipal para eventual aproveitamento e/ou adoção de providências cabíveis, conforme Termo de Entrega e Responsabilidade de 22/05/2023.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023.

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANAPAUOLA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente

MOÇÃO n° 2-3-7-5
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que Julio Cesar Suzigan Martins, conhecido como Julinho Martins, acumula em sua carreira dezenas de títulos expressivos no cenário do Jiu-Jitsu nacional, sul-americano e mundial;

CONSIDERANDO que Julinho Martins é tricampeão do Pan Kids IBJJF (International Brazilian Jiu-Jitsu Federation), pentacampeão do Pan Mundial CBJJE (Confederação Brasileira de Jiu Jitsu Esportivo), tetracampeão do Pan Brasileiro CBJJ (Confederação Brasileira de Jiu Jitsu) e também do Pan Mundial CBJJE No GI, além de ser campeão do campeonato Sul-americano IBJJF;

CONSIDERANDO o reconhecimento da dedicação, habilidade e dos esforços realizados por Julinho para alcançar estas vitórias, levando consigo para o pódio o nome de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que o atleta Julio Cesar Suzigan Martins se sagrou campeão Mundial no campeonato World Jiu-Jitsu IBJJF Championship, nos Estados Unidos

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o atleta Julio Cesar Suzigan Martins, por representar Campo Limpo Paulista com excelência em diversos campeonatos nacionais e internacionais de Jiu-Jítsu Esportivo, alcançando inúmeras vitórias significativas durante sua carreira, entre elas a conquista de seu tetra campeonato mundial No Gi CBJJE 2023, no dia 23 de janeiro de 2023, e mais recentemente a do Campeonato Mundial “World Jiu-Jitsu IBJJF Championship”, nos Estados Unidos.

Campo Limpo Paulista, 05 de junho de 2023.

PROFESSOR JC
Vereador

**MOÇÃO n° 2-3-7-6
(APELO)**

CONSIDERANDO a importância das áreas de lazer públicas para a saúde e bem-estar dos moradores de nosso município;

CONSIDERANDO que o campo de futebol situado no bairro Vila Cardoso é um espaço no qual ocorre uma grande circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que não há nesse espaço qualquer tipo de coletor de lixo, o que acaba ocasionando o descarte irregular de resíduos;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências no sentido de viabilizar a implantação de coletores de lixo orgânico e recicláveis no Campo da Vila Cardoso de modo a contribuir com o descarte apropriado de resíduos, facilitar a coleta do lixo e melhorar o aspecto de limpeza do ambiente urbano.

Campo Limpo Paulista, 05 de junho de 2023.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

MOÇÃO nº 2-3-7-7
(APELO)

CONSIDERANDO que a Rodovia Edgard Máximo Zambotto é uma das principais vias de acesso de Campo Limpo Paulista aos municípios adjacentes;

CONSIDERANDO que dada sua importância logística, se trata de uma via com alta circulação diária de veículos, principalmente em alguns trechos devidos ao excesso de veículos e, principalmente, caminhões;

CONSIDERANDO as inúmeras ocorrências de roubos e latrocínios ocorridas nos últimos meses nessa rodovia;

CONSIDERANDO que há espaço disponível na localidade para a construção de uma Base da Polícia Rodoviária, a qual seria de grande importância para coibir práticas criminosas em toda extensão da rodovia e garantir a segurança de seus utilizadores;

CONSIDERANDO que o Art. 144 da Constituição Federal determina que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança do Estado, Guilherme Derrite, para que seja construída com urgência uma Base da Polícia Rodoviária Estadual às margens da Rodovia Edgard Máximo Zambotto, tendo em vista tratar-se de uma importante rota logística do município e cidades vizinhas que tem sido alvo de inúmeras ocorrências de roubos e latrocínios nos últimos meses.

Campo Limpo Paulista, 05 de junho de 2023.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

MOÇÃO n° 2-3-7-8
(APELO)

CONSIDERANDO a importância das áreas de interligação das vias públicas, conhecidos também como: escadões e travessas ou vielas, utilizada pelos moradores para encurtar as distâncias;

CONSIDERANDO que a origem dessas passagens é um caminho aberto no mato, sem iluminação e que vai sendo utilizado constantemente pela população até que o poder público torne o local apropriado, para que a passagem fique mais segura e acessível;

CONSIDERANDO a falta de estrutura no local como Iluminação Pública, torna esses ambientes perigosos, podendo ocorrer acidentes como queda de moradores, além de espaços propícios a ações indevidas como uso de entorpecentes, atentado ao pudor ou furtos entre outras oportunidades de criminalidade;

CONSIDERANDO um serviço intensificado de implantação do sistema de iluminação pública em todas as interligações de vias (travessas, escadões e vielas) de nossa cidade ser uma prioridade, a fim de dar segurança ao local, evitar acidentes devido baixa visão, e ainda coibir ações de criminalidade;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que intensifique a implantação de sistema de iluminação pública em todas as interligações de vias (travessas, escadões e vielas) de nossa cidade, com instalação de braços de sustentação e luminárias, que este serviço seja uma prioridade a fim dar segurança aos locais de acesso, evitar acidentes devido baixa visão, e ainda coibir ações de criminalidade.

Campo Limpo Paulista, 05 de junho de 2023.

TUFÃO
Vereador

MOÇÃO nº 2-3-7-9
(APELO)

CONSIDERANDO o excelente trabalho desempenhado pelos integrantes do grupo de bombeiros militares no município que atualmente conta com um contingente de 22 profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização desse grupo que não medem esforços para atender os mais diversos tipos de ocorrências;

CONSIDERANDO que a gratificação por desempenho de Atividade Delegada seria uma das formas de valorizar estes profissionais face às inúmeras ocorrências de destaque que são atendidas no município;

CONSIDERANDO que a gratificação por desempenho de Atividade Delegada já é uma realidade em vários municípios paulistas, e provou-se ser eficaz, pois possibilita um aumento significativo do efetivo diário do Corpo de Bombeiros, com mais profissionais capacitados disponíveis para o atendimento da população;

CONSIDERANDO que a criação de uma legislação que contemplasse essa categoria com cartão alimentação atenderia a necessidade vigente de valorização e incentivo desses profissionais;

Por todas as razões acima expostas,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que envide esforços no sentido de instituir a gratificação por desempenho de Atividade Delegada aos Bombeiros Militares que atuam no município, bem como viabilizar estudos para a criação de legislação que contemple a categoria com cartão alimentação, de modo a valorizar esses profissionais e permitir um aumento significativo do efetivo diário, tendo em vista que a o contingente atual soma 22 profissionais.

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2023.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Vereador

MOÇÃO n° 2-3-8-0
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que o senhor Walter Simões Neves, nascido no município de Itanhaém, mudou-se para Campo Limpo Paulista no ano de 1983, tendo se tornado o primeiro oficial de justiça da Vara Distrital de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que o senhor Walter é casado com Mafalda Passarin há 42 anos, pai de Vinícius Passarin Neves e Vítor Alexandre Passarin Neves, além de ser avô de Vitória Sinegalia Passarin Neves;

CONSIDERANDO que durante os anos de dedicação às suas funções junto ao Poder Judiciário, destacou-se pela forma serena e correta com que realizava os atos processuais, sempre lançando mão do bom senso e da dedicação no fiel cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que, devido seus préstimos de elevada relevância ao Poder Judiciário de Campo Limpo Paulista, bem como pelos 35 anos de residência neste município, recebeu em 20 de fevereiro de 2018 o Título de Cidadão Campolimpense, concedido pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a criação de uma legislação que contemplasse essa categoria com cartão alimentação atenderia a necessidade vigente de valorização e incentivo desses profissionais;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o senhor Walter Simões Neves por ter sido o primeiro oficial de justiça da Vara Distrital de Campo Limpo Paulista, onde serviu nossa cidade com bom senso e dedicação, destacando-se ainda pela forma prestativa e acolhedora que tratava as pessoas em seu trabalho, assim como seus vizinhos de longa data no bairro Jardim Guanciale

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2023.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

MOÇÃO n° 2-3-8-1
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que em 16 de agosto de 2022, a cidade de Campo Limpo Paulista foi contemplada com um posto do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo, o qual faz parte do 19º Grupamento de Bombeiros, sediado em Jundiá, através de convênio celebrado entre a Prefeitura e o Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a equipe é composta por 22 bombeiros sob comando do 2º Sargento Fabio dos Santos e operam com uma viatura de resgate e uma viatura Auto Bomba Tanque e Salvamento (ABTS);

CONSIDERANDO que até 01 de junho de 2023, a equipe de bombeiros de Campo Limpo Paulista atendeu inúmeras ocorrências, entre elas: 236 ocorrências de incêndios, 362 resgates, 304 acidentes de trânsito, 280 salvamentos (de pessoas e animais), entre outros;

CONSIDERANDO a importância e relevância que essa iniciativa trouxe para a população campolimpense;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** todos os profissionais integrantes do posto de Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista pela competência da atuação desempenhada nesses seis meses desde a implantação ocorrida em 16 de agosto de 2022, que contabilizou até 01 de junho de 2023: 236 ocorrências de incêndios, 362 resgates, 304 acidentes de trânsito, 280 salvamentos (pessoas e animais), entre outras, sob o comando do 2º Sargento Fabio dos Santos, que não mediram esforços para atender a população campolimpense.

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2023.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

MOÇÃO n° 2-3-8-2
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que a Operação Adaga III tem sido realizado pela Polícia Militar e visa o cumprimento de mandados de prisão;

CONSIDERANDO que na quinta-feira (01 de junho) os Policiais Militares 1º Sargento Silcrei Dias Ferreira e os Soldados Deovair e Guilherme do 2º Pelotão de Força Tática do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPMI) efetuaram a prisão de um indivíduo procurado pela justiça na Rua das Dálías, bairro Parque Internacional, em Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que no sábado (03 de junho) outros três procurados da justiça foram presos, sendo que uma das prisões ocorreu no bairro Jardim Santa Lúcia pelos Policiais Militares Cabo Takeyama e Soldados Guilherme e J. Costa;

CONSIDERANDO que os Policiais Militares prontamente agiram e obtiveram êxito em suas operações;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** os Policiais Militares do 2º Pelotão de Força Tática do 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior pelo êxito obtido durante as prisões de indivíduos procurados pela Justiça através da Operação Adaga III, tendo uma das prisões ocorrida no bairro Parque Internacional em 01/06 e outra no Jardim Santa Lúcia em 03/06 devido ao excelente desempenho dos Policiais Militares 1º Sargento Silcrei Dias Ferreira e os Soldados Deovair, Guilherme, J. Costa e Cabo Takeyama

Campo Limpo Paulista, 07 de junho de 2023.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

MOÇÃO n° 2-3-8-3
(APLAUSO)

CONSIDERANDO o recente Campeonato de Futebol realizado no Estádio Municipal de Campo Limpo Paulista “General Aldévio Barbosa de Lemos”, no dia 03 de junho.

CONSIDERANDO que a equipe Excalibur Futebol Clube, presidida por Luiz da Silva, mais conhecido como Luizão, galgou o título de campeão na Categoria “50 anos mais”;

CONSIDERANDO a garra demonstrada em campo pelos jogadores, representando com louvor o bairro de Botujuru, agregando valor significativo por elevar o nome da região;

CONSIDERANDO ser um time que busca muito além do hobby, qualidade de vida e comprometimento em divulgar o município;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o time vencedor Excalibur Futebol Clube, representados por sua equipe técnica, membros da diretoria, patrocinadores e os atletas envolvidos, pelo título conquistado no último Campeonato de Futebol, através da categoria “50 anos mais”, em especial ao Presidente Luiz da Silva, “Luizão”, por todo empenho técnico-profissional.

Campo Limpo Paulista, 07 de junho de 2023.

JURA
Vereador

MOÇÃO n° 2-3-8-4
(Aplauso)

CONSIDERANDO que José Victor Torres De Oliveira Rossi é um atleta campolimpense de 18 anos, morador do bairro Ville Saint James, praticante de jiu jitsu na categoria super pesado adulto, e que teve seu primeiro contato com jiu jitsu em 2007, quando treinou com o professor Pitico, da Prefeitura de Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO que o atleta obteve conquistas significativas em alguns dos campeonatos mais importantes do jiu jitsu, vinculados a Confederação Brasileira de Jiu Jitsu – CBJJ e a International Brazilian Jiu Jitsu Federation – IBJJF, tendo se sagrado e vice-campeão do Pan-Americano 2023, campeão do Brasileiro 2022, campeão do Europeu 2023 e Campeonato do Mundial 2023;

CONSIDERANDO que José Victor foi contratado há um ano pela equipe Dream Art, considerada uma das melhores equipes de jiu jitsu do mundo, famosa por contar em seu time apenas com atletas campeões de grandes competições;

CONSIDERANDO que, por seu desempenho notável José Victor passa a integrar o ilustre e crescente rol de atletas campolimpenses que representam nosso município em competições oficiais, mundo afora, sendo motivo de muito orgulho para os campolimpenses;

Por todas as razões acima expostas,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA** **APLAUDE** o atleta campolimpense **José Victor Torres de Oliveira Rossi**, lutador de jiu jitsu na categoria super pesado adulto, por sua carreira vitoriosa, tendo, inclusive, conquistado recentemente o Campeonato Mundial de Jiu Jitsu da International Brazilian Jiu Jitsu Federation - IBJJF 2023, no Pirâmide de Long Beach, Califórnia (EUA), bem como por ter sido merecidamente contratado pela Equipe Dream Art, que é considerada a melhor equipe do jiu jitsu mundial e famosa por contar apenas com campões em seu time, e por orgulhar nosso município com seu talento inquestionável.

Campo Limpo Paulista, 07 de junho de 2023.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

MOÇÃO nº 2-3-8-5
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que os atletas de Jiu-Jitsu Antônio Carlos Rossi Alegretti Filho, Bruno Torres de Oliveira Rossi e Lucas Torres de Oliveira Rossi, oriundos da academia campolimpense Bird House Jiu-Jitsu, obtiveram resultados louváveis em competições recentes;

CONSIDERANDO que Antônio Carlos foi campeão na categoria Master 4, peso pesado, faixa marrom, no AJP Tour 2023, realizado no Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que Bruno foi campeão na categoria Adulto, peso leve, faixa branca, com e sem kimono, e Lucas conquistou o vice campeonato na categoria Infantojuvenil A, peso leve, faixa amarela, com e sem kimono, ambos no BJJ Internacional – CBJJE 2023, realizado em São Paulo, nos dias 27 e 28 de maio de 2023;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA aplaude os atletas de Jiu-Jitsu Antônio Carlos Rossi Alegretti Filho, Bruno Torres de Oliveira Rossi e Lucas Torres de Oliveira Rossi, pelos louváveis resultados obtidos nas competições AJP Tour 2023, no BJJ Internacional – CBJJE 2023 e World IBJJF Jiu-Jitsu Championship 2023, assim como a academia Bird House Jiu-Jitsu e seus instrutores, por promover o esporte com qualidade, favorecendo o surgimento de grandes atletas em nosso município.

Campo Limpo Paulista, 13 de junho de 2023.

PROFESSOR JC
JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

MOÇÃO nº 2-3-8-6

(APELO)

CONSIDERANDO que a cidade vem se ressentindo do grande número de ocorrências policiais, avultando os delitos contra o patrimônio e contra a pessoa;

CONSIDERANDO que tais ocorrências, como não poderia deixar de ser, causam enorme constrangimento, ao mesmo tempo em que geram sensação de insegurança;

CONSIDERANDO que, além dos Bairros mais afastados, no Distrito de Botujuru constata-se grande incidência de furtos, roubos, sequestros e assaltos, coincidindo com a falta de policiamento ostensivo;

CONSIDERANDO que a população mostra-se preocupada e insegura com a escalada da criminalidade.

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado por providências no sentido de fazer aumentar o efetivo local das Polícias Militar e Civil, possibilitando policiamento ostensivo nos Bairros mais distantes do centro da cidade, notadamente no Distrito de Botujuru, visando coibir a ação dos ladrões e assaltantes que estão levando a intranqüilidade à população campolimpense.

Com conhecimento do inteiro teor da presente.

Campo Limpo Paulista, 12 de Junho de 2023.

FERNANDO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Vereador

Dr. CLEBER BUENO DA SILVA

Vereador Presidente